



CONVITE Nº 005/2020

Fls. ____

CONTRATO Nº 030/2020

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a empresa JB Materiais Elétricos LTDA".

Referente:- Convite nº 005/2020.

Aos dois(02) dias do mês de Julho(02) do ano de dois mil e vinte(2020), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Gustavo Evangelista, nº55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **JB MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ 11.132.888/0001-32, IE 731.067.770.117, com sede à Rua dos Cravos, nº 48, Centro, Cep 19820-000, na cidade de Tarumã-SP, fone (18) 3329-1224, email jb.eletricavendas@hotmail.com, representada pelo Senhor Juarez Aparecido Baldesserra, portador do RG 16.269.281-X e CPF 058.484.248-10, residente na Rua São Paulo, 963 Centro, CEP: 19820-000 na cidade de Cândido Mota SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 005/2020, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a entregar os materiais elétricos diversos, destinados à manutenção da Iluminação Pública do Município, pelo período de 12 meses, na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, sob inteira responsabilidade do CONTRATADO e entregue dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será à vista, após a efetiva entrega dos materiais.



CONVITE Nº 005/2020

Fls. _____

Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with 5 columns: Item, Qtd, Und, Descrição do Material, Valor Unt. Row 1: 9, 200, und, Rele Fotoelétrico Magnético NF-1000W/220V... 52,10. Row 2: TOTAL GERAL..... 10.420,00

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.420,00 (Dez mil quatrocentos e vinte reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias FR-01-02.09-1545100072027-3.3.90.30-965,, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, após a data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA

[Handwritten signature]



CONVITE Nº 005/2020

Fls. _____

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 02 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante

JB MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Juarez Aparecido Baldesserra
RG 16.269.281-X - CPF 058.484.248-10

Contratada

Testemunhas:


Iara Marques
RG. 33.128.271-9


Ronaldo Gazeta
RG. 29.405.212-4